

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM CENTRAIS DE
ABASTECIMENTO DE MINAS
GERAIS S/A – CEASAMINAS E
BIO PROLAB LABORATÓRIO
DE CONTROLE DE QUALIDADE
LTDA.**

PROCEDIMENTO INTERNO DE ORIGEM – PI n.º 62/2023

Por este instrumento particular de contrato, em decorrência do procedimento interno em referência, CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS, sociedade de economia mista sob o controle acionário da União, sediada às margens da BR 040, km 688, s/nº., em Contagem/MG, CEP: 32145-900, Fone: 3399-2122, Fax: 3394-2709, CNPJ – 17.504.325/0001-04, representada pelos seus Diretores, infra-assinados, ora denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BIO PROLAB LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA.** CNPJ n.º 26.245.370/0001-82, com endereço na rua Tamboril, nº50, bairro: Concórdia, Belo Horizonte/MG, CEP: 31110-640, na sequência denominada **CONTRATADA**, representada por **Jacqueline Gomes Barreto**, brasileira, bióloga, solteira, inscrita no CPF sob o nº ***.124.446-**, com domicílio a rua João Gualberto Filho, nº 655, apto: 302, bairro: Sagrada Família, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.030-410, resolvem para aquisição dos produtos constantes neste Contrato e no Termo de Referência que integra o PI em epígrafe, com base na Lei nº. 13.303/2020, e nas cláusulas e condições seguintes:

É parte integrante deste contrato de prestação de serviços o **Procedimento Interno – PI nº. 62/2023** e toda a documentação que o instrui, inclusive a proposta comercial

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1 – Este contrato tem por objeto a contratação de análises físico-química e microbiológica de 61 (sessenta e uma) amostras de água de abastecimento do Entrepósito de Contagem da CEASAMINAS, cuja execução incluindo a coleta, o armazenamento, o transporte, as análises laboratoriais e a emissão de certificado /laudo, com fornecimento de todos os frascos, produtos, materiais e mão de obra necessários para sua execução, em conformidade com as especificações e quantitativos,.

1.2 –A presente solicitação se justifica em razão da necessidade de garantir a qualidade da água para consumo humano no Entrepósito de Contagem da CEASAMINAS, através da certificação do padrão de potabilidade da água em

diversos pontos da unidade, visando ao atendimento da Portaria de Consolidação nº 005/2017 do Ministério da Saúde, de 03/10/2017 (Origem: Portaria MS/GM nº 2914/2011), que estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS COMUNS

2.1 O objeto da contratação enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos do art. 1º, § único, da Lei n.º 10.520/2002; do art. 32, Inciso IV, da lei n.º 13.303/2016 e art. 4º, Inciso IV, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações da CEASAMINAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

3.1 – A coleta das amostras e a posterior entrega dos serviços será realizada no Entrepósito da CEASAMINAS localizado na BR 040, Km 688, s/nº, Bairro Guanabara, Contagem – MG, a contar da data da expedição da primeira Ordem de Serviço emitida pelo Fiscal do Contrato.

3.1.1 – O prazo máximo de tolerância para o início de execução dos serviços, ou seja, para a coleta, é de 5(cinco) dias, contados da data de emissão da Ordem de Início de Serviço assinada por ambas as partes.

3.2 – Os Laudos/Certificados das análises e o Relatório compilado deverão ser entregues para a CEASAMINAS no prazo máximo de 15 dias a contar da data da última coleta de amostra.

3.3 – Os serviços serão atestados e aceitos mediante entrega dos Laudos/Certificados e do Relatório devidamente assinados pelo responsável técnico.

3.4 – Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) Fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na Proposta Comercial.

3.5 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na Proposta Comercial, devendo ser corrigidos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

3.6 – Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e do quantitativo dos serviços e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.6.1 – Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.7 – O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, a cargo da CEASAMINAS.

4.2 – Em hipóteses excepcionais, admitir-se-á a prorrogação do contrato por períodos iguais e sucessos ao da vigência inicial, mediante justificativa devidamente demonstrada/comprovada, até o limite de 5 anos, nos termos do art. 71 da Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

5.1 – O preço global do serviço é de R\$ 27.650,00 (vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta reais).

5.2 – A CONTRATANTE medirá mensalmente os serviços da CONTRATADA à medida que os produtos contratados (Laudos/Certificados/Relatório) forem entregues e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, através do Boletim de Medição, de

acordo com o modelo disponibilizado pela CONTRATANTE. O pagamento se dará portanto através de medição mensal dos serviços prestados.

5.2.1 O pagamento se dará portanto através de medição mensal dos serviços prestados.

5.3 – Após verificação da medição mensal e sanadas quaisquer irregularidades porventura existentes, a CEASAMINAS, através do fiscal técnico ou do fiscal administrativo solicitará à CONTRATADA a emissão e o envio da Nota Fiscal de Serviços ao seu setor responsável para fins de pagamento com vencimento após 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal.

5.4 – O contrato e a ordem de serviço deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com o disposto nos instrumentos firmados, respondendo cada qual pelas consequências que seu inadimplemento, total ou parcial, vier a causar.

5.5 – Os pagamentos ficam condicionados ao recebimento técnico dos serviços e serão realizados após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura eletrônica, pelo e-mail: nfe@ceasaminas.com.br, que será conferida e atestada pelo Fiscal Administrativo, após aceitação do Fiscal Técnico ou com apoio técnico de seu assessor caso entenda ser necessário.

5.5.1 – As notas fiscais deverão ser enviadas até o dia 25 de cada mês em relação a cada pedido realizado.

5.6 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF, a ser realizada pelo Departamento Financeiro da CEASAMINAS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

5.6.1 – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31, da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.

5.7 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.8 – Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CEASAMINAS.

5.9 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10 – A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.11– Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

5.12 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA CAPACIDADE TÉCNICA DA CONTRATADA

6.1 – A contratada deverá apresentar certidão de registro de pessoa jurídica atualizada e emitida pelo conselho de classe competente.

6.2 – A contratada deve apresentar certidão de registro do(s) responsável(eis) técnico(s) devidamente habilitado(s) para o exercício das funções relativas ao objeto do presente contrato, atualizada e emitida pelo conselho de classe competente, se for o caso.

6.2.1 – Cabe à CONTRATADA apresentar a ART do profissional responsável pela execução dos serviços previstos neste contrato, com comprovante de pagamento junto ao Conselho de Classe competente. Este profissional será o Responsável Técnico da Contrato.

6.3 – A contratada deve apresentar cópia da licença ambiental vigente ou termo equivalente vigente, concedida pelo órgão ambiental competente.

6.4 – O laboratório deverá ser habilitado/credenciado pelo órgão competente para execução das análises, conforme preconizado pela Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde.

6.6 – A contratada deverá, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 – O recebimento e aceitação do objeto dessa contratação obedecerão ao disposto a seguir:

7.1.1 – A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas o recebimento provisório.

7.1.2 – O recebimento provisório ocorrerá na ocasião da comprovação da prestação do serviço junto ao Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

7.1.3 – O recebimento definitivo do serviço contratado se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante deste Contrato e no PI nº. 62/2023.

7.2 – Na gestão e fiscalização do contrato serão observadas as seguintes diretrizes:

7.2.1 – Mera tolerância havida por qualquer das partes não constituirá novação do contratado, podendo a fiscalização gerar responsabilizações a qualquer tempo;

7.2.2 – Todas as ocorrências havidas serão reduzidas a termo pelo gestor do contrato, vedadas as tratativas verbais e informais entre as partes, inclusive nos casos de mudança de cronograma de execução, datas de entrega, qualidade dos serviços e materiais envolvidos, processos de execução das atividades ou servidores, dentre outros fatores;

7.2.3 – Toda e qualquer falta ou defeito observado deverá ser anotado e determinada a sua regularização pela Contratada, sem qualquer ônus à CEASAMINAS;

7.2.4 – Para qualquer decisão que ultrapassar a competência do gestor do contrato, esse deverá solicitar a autoridade competente, em tempo hábil, posicionamento a respeito.

7.3 – Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo atesto de servidor competência no verso da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada ou poderá ser assinado pelas partes no prazo de até 90 (noventa) dias, se outro prazo não tiver sido estipulado.

7.5 – Caso as verificações sejam insatisfatórias, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, deverá ser providenciada a adequação ou o refazimento do serviço ou parte do serviço que está em desconformidade, no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir da data do recebimento da notificação, quando se realizarão novamente as verificações mencionadas do subitem

7.6 – Caso a substituição não ocorra em 05 (cinco) dias contados a partir da data do recebimento da notificação, ou caso o(s) novo(s) serviço(s) também seja(m) rejeitado(s), estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais, sem prejuízo das previstas na cláusula décima terceira e no Contrato.

7.7 – O recebimento não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, pela evicção e pelos vícios ocultos, nem pela responsabilidade da perfeita execução do serviço, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

7.8 – O pedido e demais solicitações à contratada poderão ser feitos por memorando, ofício ou e-mail, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega e o nome do responsável.

7.8.1 – Os serviços deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura, conforme o caso.

7.8.2 – Os serviços poderão ser rejeitados em caso do serviço estar em desacordo com o material especificado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 – A CONTRATADA deverá realizar a coleta de amostras de água potável nos locais indicados na tabela abaixo, de forma que atendam às metodologias científicas mais recentes para amostragem de água para consumo humano:

Ponto	Edificação	Local de coleta	Quantidade de amostras
1	Pavilhão 1	Torneira em loja escolhida pela fiscalização	1
2	Pavilhão 2	Torneira em loja escolhida pela fiscalização	1
3	Pavilhão 3	Torneira em loja escolhida pela fiscalização	1
4	Edifício Minas Bolsa	Registro no reservatório	1
5	Pavilhão H	Torneira em loja escolhida pela fiscalização	1
6	Pavilhão I	Torneira em loja escolhida pela fiscalização	1
7	Pavilhão J	Torneira em loja escolhida pela fiscalização	1
8	Pavilhão L	Torneira em loja escolhida pela fiscalização	1
9	Pavilhão M	Torneira em loja escolhida pela fiscalização	1
10	Pavilhão N	Torneira em loja escolhida pela fiscalização	1
11	Pavilhão O	Torneira em loja escolhida pela fiscalização	1
12	Pavilhão P	Torneira em loja escolhida pela fiscalização	1
13	Pavilhão Q	Torneira em loja escolhida pela fiscalização	1
14	Pavilhão R	Torneira em loja escolhida pela fiscalização	1
15	Pavilhão S	Torneira em loja escolhida pela fiscalização	1
16	Pavilhão T	Torneira em loja escolhida pela fiscalização	1
17	Pavilhão U	Torneira em loja escolhida pela fiscalização	1

Ponto	Edificação	Local de coleta	Quantidade de amostras
18	Pavilhão V	Torneira em loja escolhida pela fiscalização	1
19	Pavilhão X	Torneira em loja escolhida pela fiscalização	1
20	Pavilhão Z	Torneira em loja escolhida pela fiscalização	1
21	Pavilhão 5	Torneira em loja escolhida pela fiscalização	1
22	Pavilhão SG	Torneira em loja escolhida pela fiscalização	1
23	Pavilhão Ceasa Shopping	Torneira e bebedouro em loja escolhida pela fiscalização	2
24	Pavilhão D	Torneira em loja escolhida pela fiscalização	1
25	Pavilhão D1	Torneira em loja escolhida pela fiscalização	1
26	Pavilhão E	Torneira em loja escolhida pela fiscalização	1
27	Pavilhão E1	Torneira em loja escolhida pela fiscalização	1
28	Pavilhão F	Torneira em loja escolhida pela fiscalização	1
29	Pavilhão F1	Torneira em loja escolhida pela fiscalização	1
30	Pavilhão G	Torneira em loja escolhida pela fiscalização	1
31	Pavilhão G1	Torneira em loja escolhida pela fiscalização	1
32	Pavilhão 6	Torneira em loja escolhida pela fiscalização	1
33	Pavilhão 7	Torneira em loja escolhida pela fiscalização	1
34	Pavilhão 8	Torneira em loja escolhida pela fiscalização	1
35	Pavilhão 9	Torneira em loja escolhida pela fiscalização	1
33	Pavilhão 10	Torneira em loja escolhida pela fiscalização	1
34	Pavilhão A	Torneira em loja escolhida pela fiscalização	1
35	Pavilhão B	Torneira em loja escolhida pela fiscalização	1
36	Pavilhão C	Torneira em loja escolhida pela fiscalização	1
37	Central de Segurança	Torneira e bebedouro em loja escolhida pela fiscalização	2
39	ASMAC	Torneira e bebedouro escolhidos	2

Ponto	Edificação	Local de coleta	Quantidade de amostras
		pela fiscalização	
40	Refeitório da Zeladoria	Torneira e bebedouro escolhidos pela fiscalização	2
41	Refeitório da Engenharia	Torneira e bebedouro escolhidos pela fiscalização	2
42	Administração CEASA	Torneira e bebedouro escolhidos pela fiscalização	2
43	Sanitário Público Ceasa Shopping	Torneira escolhida pela fiscalização	1
44	Sanitário Público MLP – 24h	Torneira escolhida pela fiscalização	1
45	Sanitário Público Pavilhão B	Torneira escolhida pela fiscalização	1
46	MLP	Bebedouros escolhido pela fiscalização	2
47	Plantão MLP	Torneira escolhida pela fiscalização	1
48	Apoio Orientador – BR 040	Torneira e bebedouro escolhidos pela fiscalização	2
49	ACCEASA	Registro reservatório	1
50	PRODAL	Torneira e bebedouro escolhidos pela fiscalização	2
TOTAL DE AMOSTRAS			61

8.1.1 - A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento de frascos e demais materiais necessários à adequada coleta das amostras, que devem ser devidamente etiquetados e identificados com, no mínimo, as informações sobre o ponto, local, data, horário e tipo de água.

8.2 – A CONTRATADA será responsável pela manutenção adequada das amostras durante todo o processo, adotando medidas que garantam sua preservação até a análise dos parâmetros.

8.3 – A CONTRATADA deverá realizar as análises físico-química e microbiológica em laboratório habilitado/credenciado, utilizando metodologias que atendam às normas nacionais ou internacionais mais recentes, conforme

preconizado pela Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde, dos seguintes parâmetros:

- Cor
- Turbidez
- Dureza total
- Sólidos totais dissolvidos
- pH
- Cloro residual livre
- Nitrato
- Nitrito
- Ferro
- Manganês
- Coliformes totais
- Escherichia coli

8.4 – A CONTRATADA deverá fornecer, para cada amostra, o Laudo/certificado contendo todos os resultados obtidos nas análises do item 3.3, bem como apontar se estão acima ou abaixo do Valor Máximo Permitido descrito na Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde e se estão de acordo com os padrões de potabilidade para consumo humano também descritos na referida portaria.

8.5 – A CONTRATADA deverá entregar Relatório contendo a descrição dos serviços prestados, bem como o compilado dos resultados obtidos nas análises das amostras, informando as porcentagens de amostras em conformidade ou não com os Valores Máximos Permitidos descritos na Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde, a fim de caracterizar a qualidade da água ofertada pela CEASAMINAS/Contagem e identificar locais na rede de distribuição do entreposto com potencial risco para a saúde dos usuários.

8.6 – A CeasaMinas comunicará à contratada, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, o nome do funcionário da estatal, ou terceirizado, que supervisionará e orientará a execução dos serviços.

8.7 – A empresa deverá fornecer mão de obra especializada e suficiente para a adequada execução do serviço, além de prover seus empregados com os Equipamentos de Proteção Individual, conforme orientações dos órgãos de controle e garantir que seus empregados cumpram as normas de Medicina e Segurança do Trabalho.

8.8 – A CONTRATADA disponibilizará de seus próprios produtos, materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e veículos necessários para execução dos serviços, na qualidade e quantidade necessárias a adequada prestação do serviço.

8.8.1 – O transporte para mobilização dos funcionários e de materiais é de total responsabilidade da empresa contratada.

8.9 – A CONTRATADA deverá responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos produtos, tais como salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-transporte; vales-refeição; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CEASAMINAS

9.1 Caberá à Contratada:

9.1.1 – A CONTRATADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CEASAMINAS.

9.1.2 – A CONTRATADA deverá responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CEASAMINAS, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do serviço.

9.1.3 – A CONTRATADA deverá efetuar o refazimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da comunicação oficial.

9.1.4– A CONTRATADA tem a obrigação de manter-se, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.2 – Caberá a CEASAMINAS:

9.2.1 – Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências da CEASAMINAS para prestação dos serviços;

9.2.2 – Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto desta contratação;

9.2.3 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

9.2.4 – Solicitar o refazimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto;

9.2.5 – Efetuar os pagamentos à Contratada em conformidade com sua Proposta Comercial e com este Contrato;

9.2.6 – Aplicar as penalidades cabíveis quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

10.1 – À Contratada caberá ainda:

10.1.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CEASAMINAS;

10.1.2 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CEASAMINAS;

10.1.3 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do serviço, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

10.1.4 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

10.2 – A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CEASAMINAS, nem poderá onerar o objeto desta contratação, nos termos do art. 77, §1º da Lei nº. 13.303/2016, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, ou mesmo de subsidiariedade, com a CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

11.1 – Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

11.1.1 – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CEASAMINAS durante a vigência deste Contrato;

11.1.2 – É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da CEASAMINAS;

11.1.3 – É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do serviço objeto desta contratação.

11.1.4 – A contratada deve ainda observar os parâmetros especiais previstos no Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS, a saber:

11.1.4.1 – São parâmetros especiais destinados aos colaboradores externos, nas relações havidas com a CEASAMINAS e seus colaboradores internos:

I – Fiscalizar a ação de subcontratados, responsabilizando-se diretamente por suas ações e omissões;

II – Respeitar a ética concorrencial, de forma a não permitir atos de concentração de mercado, formação de cartel, suborno, propina, corrupção ou fraude de qualquer natureza;

III – Treinar suas equipes internas no cumprimento do aludido Código, bem como documentar à CEASAMINAS a realização dos treinamentos, advertindo-as dos riscos de seu descumprimento;

IV – Fazer cessar qualquer ação ou omissão, internamente havidas, que afetem ou prejudiquem a aplicação do Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS.

10.1.4.2 – A contratada se compromete, também, a:

I – Conhecer e cumprir o Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS;

II – Abster-se de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no Art. 5º da Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/13);

III – Respeitar a legislação brasileira, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a legislação de segurança do trabalho, a legislação tributária, bem como todos os normativos que se relacionam direta ou indiretamente com o objeto envolvido na relação comercial;

IV – Atuar com probidade, lealdade, transparência, eficiência e respeito aos valores e princípios da CEASAMINAS.

11.1.4.3 - É dever específico da CONTRATADA o dever de cumprimento do Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS, desde a assinatura deste contrato até o seu encerramento definitivo.

11.2 – Efetuar a entrega do objeto do Contrato em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal;

11.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto do Contrato, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

11.4 – A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CEASAMINAS, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

11.5 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.6 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação;

11.7 – Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Fiscalização da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências;

11.8 – Obedecer obrigatoriamente às normas e especificações Técnicas constantes na especificação, bem como, respeitar as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

11.9 – Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

11.10 – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos;

11.11 – Assumir os valores existentes na proposta comercial e assumir total responsabilidade para eventuais erros e omissões que nela venha ser encontrada;

11.12 – Emissão da nota fiscal de faturamento, bem como assumir encargos e impostos.

11.13 – Seguir integralmente normas, procedimentos e regulamentações internas da CONTRATANTE, além das legislações pertinentes, inclusive, trabalhista.

11.14 – Todas as comunicações entre a Contratada e a CEASAMINAS devem ser feitas por escrito;

11.15 – A responsabilidade da Contratada é integral para o objeto do presente Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

11.16 – Todos os equipamentos e materiais a serem empregados serão obrigatoriamente de primeira qualidade e deverão obedecer às especificações e normas da ABNT. Em nenhum caso o uso de material menos nobre poderá servir de justificativa, devendo a boa técnica fornecimento os materiais de qualidade por conta da Contratada.

11.17 – É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira.

11.18 – A Contratada será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência do Contrato, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento. O pedido poderá ser feito por memorando, ofício, telex, fac-símile ou e-mail, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega e o nome do responsável.

11.19 – Os materiais/serviços deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura.

11.20 – Atender com prontidão quaisquer determinações da CEASAMINAS atinentes ao objeto da contratação;

11.21 – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.21.1 – A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CEASAMINAS a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, se for o caso.

11.22 – Se, na execução do Contrato ou em razão da inadimplência de obrigações assumidas para além do tempo de vigência desse, a Contratada causar prejuízos à CEASAMINAS ou deixar de tomar as medidas indispensáveis à reversão dos existentes, sujeitar-se-á à indenização por perdas e danos, devidamente apuradas por processo administrativo punitivo.

11.23 – Haverá suspensão ou retenção de quaisquer pagamentos devidos à Contratada, decorrentes do próprio Contrato inadimplido ou de outro crédito constituído em outro negócio entre as partes, sempre que houver inadimplência apurada, condenações ou pagamentos na Justiça em caráter subsidiário ou solidário, mediante decisão fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 – Durante a vigência deste Contrato, o a prestação dos serviços será acompanhado e fiscalizado pelo Gestor do Departamento de Engenharia e Infraestrutura – DEINFRA (Fiscal do Contrato) juntamente com a Coordenação de Meio Ambiente.

12.2 – O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.3 – A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 86 do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações e Contratos da Ceasaminas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

13.1 – No interesse da CEASAMINAS, o valor inicial atualizado da dotação orçamentária poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 81, §1º da Lei nº. 13.303/2016 e art. 95, §1º, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações e Contratos da CEASAMINAS, nas mesmas condições ora contratadas, sendo que nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

13.2 – Caso seja necessária correção dos valores contratados, a qual ocorrerá em casos excepcionais nos termos da legislação aplicável e mediante justificativa e efetiva demonstração de sua necessidade, para essa correção será utilizado o índice do IPCA-E/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81, §1º, da Lei nº. 13.303/2016, desde que também haja interesse da CEASAMINAS, com a apresentação das devidas justificativas legalmente admitidas e suas comprovações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à aplicação de sanções caso pratique, dentre outras, as seguintes condutas:

15.1.1 – Apresentar documentação ou fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

15.1.2 – Falhar ou fraudar na execução do contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, causar prejuízos processuais ou financeiros à Ceasaminas;

15.1.3 – Der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

15.1.4 – Incorrer na prática de alguma das seguintes condutas:

15.1.4.1 - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.1.4.2 - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

15.1.4.3 - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

15.1.4.4 - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

15.1.4.5 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

15.1.4.6 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.1.4.7 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pela fiscalização do contrato;

15.1.4.8 - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

15.1.4.9 - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado, se pessoa física;

15.1.4.10 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

15.1.4.11 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.2 – Caso a contratada incorra nas condutas descritas nos itens 12.1.1 a 12.1.4, supra, estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas, bem como àquelas previstas na Lei nº. 13.303/2016 e demais normas aplicáveis, salvo

por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Diretor-Presidente da CEASAMINAS, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa:

15.2.1 – Advertência escrita, nos termos do art. 83. I, da Lei nº. 13.303/2016;

15.2.2 – Multa no valor de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao dia sobre o valor da proposta comercial apresentada pela contratada enquanto perdurar o ato passível de punição, com limite de 10% (dez por cento), nos termos do art. 83. II, da Lei nº. 13.303/2016;

15.2.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 83. III, da Lei nº. 13.303/2016;

15.2.4 – Impedimento de licitar e contratar com a entidade sancionadora pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do art. 83, III, da Lei nº. 13.303/2016

15.3 – As penalidades são independentes entre si, podendo, inclusive, serem aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato e o juízo de conveniência da CEASAMINAS, nos termos do art. 83, §2º, da Lei nº. 13.303/2016.

15.4 – A multa do item 12.2.2, supra, não impede que a CEASAMINAS rescinda unilateralmente o contrato.

15.5 – Em caso de inexecução parcial do objeto, a contratada fica sujeito à multa, conforme art. 83, II, da Lei nº 13.303/2016 equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, pro dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

15.5.1 – Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de execução até o limite de 20(vinte) dias.

15.5.2 – Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega, superior a 20(vinte) dias.

15.6 – O valor da multa que for aplicada poderá ser descontado das faturas devidas à contratada.

15.6.1 – Se o valor das faturas for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

15.7 – As sanções previstas no inciso III do art. 83 da Lei 13.303/2016 (suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a entidade sancionadora por até 2 anos) poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as legais aplicáveis, notadamente conforme o art. 69, inc. VII da Lei n.º 13.303/2016 c/c Art. 98 do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações da CEASAMINAS.

16.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CEASAMINAS, nas hipóteses previstas em lei, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.2.2. com o advento do seu termo;

16.2.3. com a conclusão do seu objeto, quando por escopo;

16.2.4. antecipadamente, por acordo entre as partes ou por via judicial;

16.2.5. antecipadamente, em razão do envolvimento do contratado nos fatos descritos nas leis n.º. 8.429/1992 e 12.846/2013.

16.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 – Os recursos orçamentários para atender o pagamento do objeto deste contrato pelo período de 6 (seis) meses estão disponíveis e autorizados, conforme classificação orçamentária n.º. 2.205.900.000 – (Serviços Técnicos Profissionais) informada pelo Departamento de Planejamento na Solicitação de Contratação n.º 017710.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

18.1. – Dentro do prazo de validade do contrato, é vedado qualquer reajustamento de preços, ressalvados os casos excepcionais de revisão legalmente admitidos, mediante requerimento devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios da alteração de preços pleiteada.

18.1.1 – O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daquele praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens envolvidos na execução contratual, cabendo à CEASAMINAS promover as necessárias negociações junto à contratada.

18.1.2 – Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CEASAMINAS convocará a contratada visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, a vencedora será liberada do compromisso assumido.

18.1.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços contratados e a contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a CEASAMINAS liberará a contratada vencedora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

18.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, a CEASAMINAS revogará o Contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.2 – Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a CEASAMINAS adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para a decisão da CEASAMINAS no prazo de 05 (cinco) dias úteis para cada serviço.

18.3 – É vedado à contratada interromper a prestação do serviço, sendo a referida obrigada a continuar a sua execução enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito as penalidades previstas no item 18 e nos termos da Lei n.º 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA

19.1 – A Contratada garantirá a boa qualidade do serviço contratado pelo período legal, o qual deverá estar de acordo com as normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 – A publicação do Contrato, sob a forma de extrato será promovida pela CEASAMINAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 – Fica eleito o foro de Contagem/MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Contagem/MG, 09 de outubro de 2023.

Diretor-Presidente
CEASAMINAS

Diretor Financeiro
CEASAMINAS

BIO PROLAB LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA.
Representante legal

Fiscal: Coordenação de Meio Ambiente

Fiscal: Departamento de Engenharia e Infraestrutura

Testemunhas:

Luly Lima Rodrigues da Silva
CPF: ***.733.206-**

Leonardo Cabral Ferreira
CPF: ***.007.376-**